

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 004/2026-SEFAZ

Altera a Portaria nº 067/2023-SEFAZ, de 4/04/2023 (DOE 18/04/2023), que estabelece procedimentos relativos à coleta, armazenamento e destinação de mercadorias, bens, produtos e objetos retidos e/ou abandonados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a permissão concedida pelo Convênio ICMS nº 87/2019, de 5 de julho de 2019, que autorizou o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.801/2025 que alterou o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, internalizando o referido Convênio nº 87/2019 na legislação tributária do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 067/2023-SEFAZ, de 4/04/2023 (DOE 18/04/2023), que estabelece procedimentos relativos à coleta, armazenamento e destinação de mercadorias, bens, produtos e objetos retidos e/ou abandonados e dá outras providências, passa a vigorar com a seguintes alterações:

I - acrescentado o § 7º-B ao artigo 11 da Seção IV do Capítulo III:

“CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO

(...)

(...)

Seção IV

Do Leilão

Art. 11 (...)

(...)

§ 7º-B Fica dispensada a exigência do ICMS devido na arrematação de bem ou mercadoria, considerados abandonados, nos termos do artigo 47-K da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e submetidos a leilão pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando o valor total do crédito tributário pertinente, consolidado na data do referido certame, resultar inferior ao valor equivalente a 20 (vinte) UPF/MT, na mesma data. (cf. Convênio ICMS 87/2019)

II - revogado o artigo 12-A da Seção IV do Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f020368e

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar